

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Determina a todos os magistrados em exercício no Estado de Pernambuco que procedam a conferência da Classe Judicial (CNJ) dos processos cadastrados em suas respectivas Unidades Judiciárias, determinando a reclassificação, se for a hipótese, juntamente com a exação das custas processuais e taxa judiciária porventura recolhidas a menor.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso VIII, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), e;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor do PJE, realizada em 16 de março de 2018, em que foi constatada a existência de cerca de 14.900 (quatorze mil e novecentos) processos cadastrados equivocadamente como “*Petição*” e como “*Outros procedimentos de jurisdição voluntária*”;

CONSIDERANDO os dados levantados por este Órgão Correcional, por meio do SICOR – Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça, diagnosticando que 21.847 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete) processos foram cadastrados com classe judicial “*P etição*” e “*Outros procedimentos de jurisdição voluntária*”;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle da Arrecadação de Custas Judiciais (SICAJUD) do Tribunal de Justiça de Pernambuco possibilita o cálculo e a emissão de guia de recolhimento das custas e taxas judiciárias dos processos distribuídos, baseado no valor declarado e na regra definida para a classe judicial (CNJ) de acordo com o cadastramento dos processos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adequação da Classe Judicial às ações distribuídas, retratando o quantitativo real dos Casos Novos, além de viabilizar o cômputo de todas as sentenças prolatadas, porquanto se verificou que em casos de distribuição equivocada não foram computadas sentenças proferidas;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a todos os magistrados em exercício do Estado de Pernambuco que, de ofício, procedam à conferência da classe judicial (CNJ) em que os processos de sua Unidade Judiciária foram cadastrados, bem como a exação das custas que foram recolhidas.

Art. 2º Na hipótese de eventual discrepância entre a classe judicial cadastrada e a real classe judicial (CNJ) do processo, deverá o magistrado determinar, mediante despacho, a alteração da classe judicial, indicando a nova classe em que o processo deve ser reclassificado.

§1º Após a reclassificação da classe processual, em se verificando que o valor do recolhimento de custas e taxa judiciária foi inferior ao efetivamente devido, deverá ser intimada a parte que efetuou o pagamento, na pessoa de seu advogado, para recolher o valor complementar devido, mediante Guia Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos moldes dos artigos 290 e 292, § 3º, do Código Processual Civil.

§2º Na hipótese de, após a reclassificação da classe processual, verificar-se recolhimento a maior, competirá ao advogado solicitar, por ofício, à Diretoria Financeira do TJPE, a devolução do valor excedente, anexando os originais da Guia recolhida e o comprovante de pagamento, além de Certidão da Unidade Judiciária correspondente atestando o valor pago a maior, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 4 de junho de 2010.

Art. 3º A Diretoria Cível e/ou a Diretoria de Família, após despacho determinando a reclassificação do processo, e conforme o caso, procederá a alteração da Classe Judicial do processo para a Classe Judicial (CNJ) indicada pelo magistrado e efetuará, se for o caso, a intimação da parte responsável para a quitação da Guia Complementar.

Parágrafo único. Nas unidades judiciárias não atendidas por Diretorias Cíveis ou de Família, a reclassificação deverá ser realizada pelo Chefe da Secretaria da respectiva unidade.

Art. 4º As Corregedorias Auxiliares enviarão, através do SEI, às Unidades Judiciárias a relação dos processos cadastrados como “*Petição*” e “*Outros procedimentos de jurisdição voluntária*”, para a devida análise e reclassificação, se for o caso.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 324/2018 - CGJ

EMENTA: Implementa o “ **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: CONCILIANDO GESTÃO EFICAZ E CIDADANIA**” no âmbito da **4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru**, a realizar-se nos períodos de **21 a 25 de janeiro de 2019**, atuando no suporte e fomento à gestão de rotinas cartorárias na unidade, reduzindo o tempo médio de duração dos processos e a taxa de congestionamento; define atuação de magistrados, servidores e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça, dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO o lançamento do Programa “**JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**”, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

CONSIDERANDO o firme propósito firmado pelo Juiz da **4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru** em aderir e participar do Programa **JUSTIÇA EFICIENTE**, com a finalidade precípua de receberem suporte em gestão e prática de atos tendentes a movimentar e dar vazão aos feitos paralisados na secretaria;

CONSIDERANDO, por fim, que os dados extraídos do **SICOR** justificam a implantação do Programa para suporte emergencial à unidade, o que propiciará maior agilidade e eficácia dos serviços prestados por meio de melhor gestão cartorária;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, nos períodos de **21 a 25 de janeiro de 2019**, o Programa “**JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**” em prol da **4ª Vara Criminal da Comarca de CARUARU**, dando suporte emergencial à unidade por meio da prática de atos cartorários nos